



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 07 / 12 / 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09 / 12 / 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para 2022, Estimando Receita e Fixando Despesas, e dá outras providências”.

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 20/2021

EM: 08 / 12 / 2021

Presidente: Carlos José Freire
Relator: Lucas Alves Nascimento
Membro: Esmaél Pereira da Silva

P. APROVADO
P. APROVADO
P. APROVADO

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle
Parecer Nº 20/2021

EM 08 / 12 / 2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
Relator: Edilson Luiz Rocha
Membro: Carlos José Freire

P. APROVADO
P. APROVADO
P. APROVADO

Comissão de E., C., D., Saúde e Meio Ambiente
Parecer Nº 20 / 2021

EM: 08 / 12 / 2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha
Relator: Cleanto Ribeiro Martins
Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P/A
P. APROVADO
P. APROVADO

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos
Parecer 20/2021

EM: 08 / 12 / 2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento
Relator: Valdenor Melo Barreto
Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. APROVADO
P. APROVADO
P. APROVADO



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar n.20/2021. TAGUATINGA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA 2022, ESTIMANDO RECEITA E FIXANDO DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R\$ 65.917.415,00** (sessenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 65.917.415,00**

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.857.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.793.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.500,00
RECEITA SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.910.205,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.527.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00
SUB-TOTAL	46.186.405,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	16.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	162.385,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.568.625,00
SUB-TOTAL	19.731.010,00
TOTAL GERAL	65.917.415,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR ORGÃO E FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA	1.795.000,00		1.795.000,00
CONTROLADORIA GERAL	114.700,00		114.700,00
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.802.660,00		1.802.660,00
FUNDO MUN.DE PREV.DOS SERVIDORES-TAGUAPREVI		3.037.000,00	3.037.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	198.500,00		198.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.428.160,00		14.428.160,00
GABINETE DO PREFEITO	1.033.000,00		1.033.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	565.000,00		565.000,00

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO	247.000,00		247.000,00
SECRET.MUNIC.DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER	999.500,00		999.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.966.400,00		1.966.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	458.000,00		458.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.182.410,00		14.182.410,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.876.000,00		2.876.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2.697.500,00		2.697.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.052.885,00		18.052.885,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.463.500,00		1.463.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200,00		200,00
TOTAL GERAL	62.880.415,00	3.037.000,00	65.917.415,00

2. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.664.100,00		3.664.100,00
AGRICULTURA	458.000,00		458.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.802.660,00		1.802.660,00
FUNDO DA INFANCIA – FIA	198.500,00		198.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	410.500,00		410.500,00
CULTURA	425.500,00		425.500,00
DESPORTO E LAZER	410.500,00		410.500,00
EDUCAÇÃO	14.182.410,00		14.182.410,00
ENCARGOS ESPECIAIS	782.000,00		782.000,00
ENERGIA	16.000.000,00		16.000.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.052.885,00		2.052.885,00
HABITAÇÃO	200.000,00		200.000,00
LEGISLATIVA	1.795.000,00		1.795.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.310.000,00		1.310.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.019.413,00	1.019.413,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	565.000,00		565.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.017.587,00	2.017.587,00
SAÚDE	14.428.160,00		14.428.160,00

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

SEGURANÇA PÚBLICA	22.000,00		22.000,00
TRABALHO	212.000,00		212.000,00
TRANSPORTE	1.563.500,00		1.563.500,00
URBANISMO	2.397.500,00		2.397.500,00
TOTAL GERAL	62.880.415,00	3.037.000,00	65.917.415,00

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Artigo 43, III da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e subelementos existentes na Lei vigente, no limite de cem por cento do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesseis e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

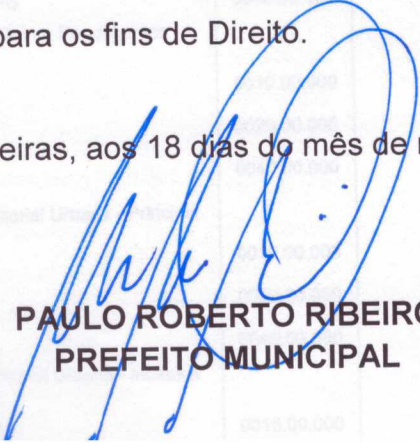
Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo Extra Orçamentário.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL